



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

(1)

Ofício N.º 25167.

Assunto: Encaminha Projeto de lei.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO.

A precária situação financeira, por que vem atravessando o erário público estadual, leva-nos a estabelecer um convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, a fim de que não tenhamos retardados, sine-die, alguns empreendimentos de urgente necessidade para o nosso Município, quais sejam: a construção do Centro de Saúde de Ouro Preto - obra ansiosamente reclamada e impacientemente esperada pela nobre população ouropretana; a construção de pontes na estrada que liga Cachoeira do Campo a São Bartolomeu e na que liga Engenheiro Correia ao distrito itabirense de São Gonçalo do Bação, empreendimento inadiável de vital importância econômica para o Município; a construção da estrada para o Pico do Itacolomi, de real importância para o desenvolvimento turístico, que vem se mostrando tão promissor em nossa Terra; a construção urgente de padrões da CEMIG, para instalações elétricas no prédio do Forum e em grupos escolares do Município - serviços imprescindíveis à normalidade da vida municipal.

As despesas com o financiamento de tais obras, de responsabilidade exclusiva do Estado, correrão por conta da Prefeitura Municipal, que será, futuramente, reembolsada pelos cofres estaduais.

Esse convênio, que nos foi proposto pelo exmo. sr. dr. José Lima Barcelos, Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado, terá, como intermediário na apresentação dos respectivos relatórios, o engenheiro do Estado, dr. Antônio Moreira Calais.

Ao encaminhar a V.Excia. o presente Projeto de lei, solicitando a decisiva aprovação da colenda Câmara Municipal, sob sua digna presidência, julgamos desnecessário ressaltar as conveniências e vantagens que advirão desse convênio, porquanto estão as mesmas, natural e claramente, expostas à alta compreensão de V.Excia., dos ilustres senhores vereadores e do culto povo ouropretano.

Concluindo esta breve justificativa, cumpre-nos ressaltar que o citado projeto solicita apenas autorização para que seja firmado o convênio em pauta.

Com todo o meu apreço e distinta consideração, minhas
Atenciosas saudações.

Ouro Preto, 28 de Julho de 1967.

Geraldo A. Ramalho
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 41162. (2)

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para as seguintes obras:

- a) construção do Centro de Saúde de Ouro Preto, em terrenos a ser doado pela Prefeitura Municipal;
- b) construção de pontes na estrada que liga Caçoeira do Campo a São Bartolomeu;
- c) construção de ponte na estrada que liga Engenheiro Corrêa a São Gonçalo do Bação;
- d) construção da estrada para o Pico do Itacolomi;
- e) construção de padrões CEMIG para instalações elétricas, nos Grupos escolares e Fórum neste município.

Art. 2º - As despesas feitas pela Prefeitura decorrentes do presente Convênio, serão reembolsadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas logo que a mesma tenha o devido recurso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 5 de 8 de 1967

Comissão de Justiça e Vias

Em, 29/7/1967

APROVADO em Terceiro discussão
Por Uvarim doce
Sala das Sessões, 5 de 8 de 1967

Presidente

General Afr Ramalho
Presidente
Prefeito Municipal

APROVADO em Primário discussão
Por Uvarim doce
Sala das Sessões, 29 de julho de 1967

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

(3)

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é de parecer que este projeto seja aprovado, entendendo porém que no Art 1º letra e deve ser adotada a seguinte redação:

"(e) Construção de prédios Cenitais para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas."
Esta emenda é necessária porque do contrário prédios como o Porto de Saude e Delegacia ficariam sem luz.

Ouro Preto, 5 de Julho de 1967

Assinado pelo Relator
Ricardo Martins
Exo. Deputado de Cavalcante



(4)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER N.^o

Esta Comissão de Viação e Obras Públicas, examinando o projeto de lei nº 41/67, Que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas é de parecer que no artigo 1º letra e, a redação seja a seguinte: Construção de padrões CEMIG, para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Sala das ~~sessões~~, Comissões, 4 de Agosto de 1967

Aderilho Fernandes

Aderilho Fernandes - Relator

Marcionilio Furbino Bretas

Lourival Queiroz.



(5)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER N.^o

Esta Comissão de Viação e Obras Públicas, examinando o projeto de lei nº 41/67, Que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas é de parecer que no artigo 1º letra e, a redação seja a seguinte: Construção de padrões CEMIG, para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Sala das ~~sessões~~ Comissões, 1 de Agosto de 1967

Aderilho Fernandes - Relator

Marcionilio Furbino Bretas

Lourival Queiroz.



(6)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Autógrafo de Lei nº 41/67

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 41/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para as seguintes obras:

a) - Construção do Centro de Saúde de Ouro Preto, - em terrenos a serem doados pela Prefeitura Municipal;

b) - Construção de pontes na estrada que liga Cachoeira do Campo e São Bartolomeu;

c) - Construção de ponte na estrada que liga Engenheiro Corrêa a São Gonçalo do Bação;

d) - construção da estrada para o Pico do Itacolomy;

e) - construção de padrões CEMIG para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As despesas feitas pela Prefeitura decorrentes do presente Convênio, serão reembolsadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas logo que a mesma tenha o devido recurso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, - entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 8 de agosto de 1967.

Theodulo Pereira
Theodulo Pereira - Presidente

Jose Feliciano Rodrigues
Jose Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leônio Bartolomeu Guimarães
Leônio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 8 de agosto de 1967

Wagner Rodrigues dos Reis
Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria
da Câmara.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

(7)

Lei n. 189 de 28 de agosto de 1967

Dispõe sobre Convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para as seguintes obras:

- (a) - Construção de Centro de Saúde de Ouro Preto, em terrenos a serem doados pela Prefeitura Municipal;
- (b) - Construção da ponte na estrada que liga Uachoeira de Campe a São Bartolomeu;
- (c) - Construção de ponte na estrada que liga Engenheire Correa a S. Gençalo de Baçan;
- (d) - construção da estrada para o Pico de Itacolomy;
- (e) - construção de padrões CEMIG para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As despesas feitas pela Prefeitura decorrentes da presente Convênio, serão reembolsadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas logo que a mesma tenha o devido recuso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de agosto de 1967

General José Damalho
Prefeito Municipal